

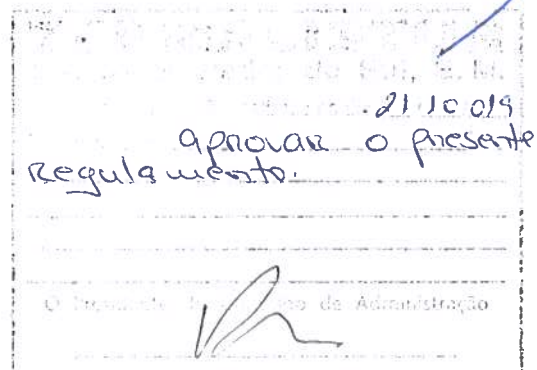
REGULAMENTO INTERNO DE MEDICINA FÍSICA DE REABILITAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

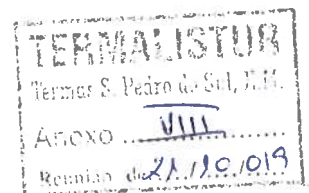
Definições



A Termalitur – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A., adiante designada por Termalitur, com sede na Rua Dr. António José de Almeida, Termas 3660-692 Várzea SPS.

Artigo 2º

Objetivos



1. O presente Regulamento tem como objetivo definir a prestação de consultas e tratamentos no âmbito da Medicina Física e de Reabilitação, nas Termas de São Pedro do Sul.
2. Visa igualmente proporcionar a todos a promoção da saúde, a prevenção da doença e incapacidade e a prestação adequada de cuidados de saúde.
3. A organização e o funcionamento do Serviço de Medicina Física de Reabilitação rege-se pelas normas consignadas na Lei nº48/90, de 24 de Agosto (Lei de Bases da Saúde), pela Portaria 1212/2010, de 30 de Novembro, que aprova o regime jurídico do licenciamento e fiscalização das Unidades de Saúde de Medicina Física e Reabilitação (Aviso nº 9448/2002) e pela restante legislação em vigor ou que venha a ser adotada sobre a Medicina Física e Reabilitação.
4. A organização e o funcionamento do Serviço de Medicina Física de Reabilitação obedecem, ainda, às diretivas e instruções de serviço avulsas emanadas pelos órgãos competentes da Termalitur, ao Regulamento Interno e aos Estatutos desta empresa.

CAPÍTULO II

Disposições Orgânica

Artigo 3º

Órgãos de Direção Clínica

1. O Serviço de Medicina Física e de Reabilitação da Termalístur é dirigido por um Director Clínico, especialista em Fisiatria, inscrito na Ordem dos Médicos.
2. O actual Director Clínico do Serviço é o Dr. Pedro Vieira Câmara Teixeira, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Dr. Bruno Miguel Curralo Mendes.
3. Compete, em especial, ao Director Clínico:
 - a) Velar pelo cumprimento dos preceitos éticos, deontológicos e legais;
 - b) Velar pela qualidade dos cuidados de saúde prestados, tendo em particular atenção os programas de garantia de qualidade;
 - c) Orientar e supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas quanto à estratégia terapêutica dos doentes e aos controlos clínicos;
 - d) Zelar e garantir a idoneidade profissional do pessoal técnico do Serviço;
 - e) Aprovar os protocolos técnicos, clínicos e terapêuticos tendo em vista, designadamente, o cumprimento das normas definidas pelo manual de boas práticas de medicina física e de reabilitação e velar pelo seu cumprimento;
 - i) Garantir a qualificação técnico -profissional adequada para o desempenho das funções técnicas necessárias;
 - j) Aprovar o relatório anual da avaliação dos cuidados prestados no Serviço, do qual devem constar os elementos exigidos no manual de boas práticas de medicina física e de reabilitação.
4. Sem prejuízo da autonomia técnica e das suas competências, o Director Clínico responde, no mais, perante o Conselho de Administração ou, quando seja o caso, perante o Administrador em quem esteja delegada a gestão corrente da Área de Prestação do Serviço de Medicina Física de Reabilitação.



Artigo 4º
Pessoal Médico

1. O Serviço de Medicina Física e de Reabilitação disporá de um número de médicos fisiatras e médicos internos de Medicina Física e de Reabilitação suficiente para, em função da demanda, assegurar a qualidade dos tratamentos de Fisioterapia e demais cuidados clínicos a prestar.
2. A contratação dos médicos é efectuada pelo Conselho de Administração da Termalístur, ouvido o Diretor Clínico, e rege-se pelas regras do direito privado.
3. O Diretor Clínico, para além das funções de direcção elencadas no artigo 3º, pode exercer funções assistenciais, designadamente, de consulta médica e de prescrição e execução de tratamentos.
4. O atual corpo clínico do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação é composto pelos médicos que se seguem:
 - Dr. Pedro Teixeira
 - Dr. Nelson Albuquerque
 - Dra. Joana Silva
 - Dr. Miguel Joana

Artigo 5º
Pessoal Técnico

1. O Serviço de Medicina Física e de Reabilitação disporá de um número de fisioterapeutas suficiente (e respetivo pessoal auxiliar) para executar e supervisionar a execução dos tratamentos de fisioterapia prescritos.
2. O estatuto dos colaboradores da Termalístur é o do regime do contrato individual de trabalho, complementado pelo disposto no presente regulamento, e ainda, pelas demais normas internas que não contrariem disposições imperativas.
3. Os colaboradores da Medicina Física e de Reabilitação obedecem à estrutura hierárquica estabelecida pela Termalístur.
4. O atual corpo técnico do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação é composto pelos seguintes fisioterapeutas:
 - Ft. João Alexandre Figueiredo Cunha (Coordenador do Serviço)

- Ft. Helena Alexandra Gomes da Cruz
- Ft. Maurício Matos Calçada



CAPÍTULO III

Instalações e Equipamentos

Artigo 5º

Espaços de Utilização

1. As instalações e equipamentos do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação ficam situadas no Balneário D. Afonso Henriques, sendo compostas por ginásio de reabilitação, gabinetes de tratamento e duas piscinas.
2. Os gabinetes, o ginásio e as piscinas incluem todo o material e equipamento necessários para efetivar corretamente os atos terapêuticos prescritos pelo Médico Fisiatra e a desenvolver pelos técnicos.

Artigo 6º

Equipamento

1. Todo o equipamento das áreas de tratamentos do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação está discriminado em listas fixadas nas respetivas áreas.
2. A requisição de material é da responsabilidade do Chefe de Serviço, em articulação com o setor comercial e de aprovisionamento, de acordo com as normas previstas na empresa.
3. A aquisição de equipamento será articulada entre o Conselho de Administração, o Diretor Clínico, o Chefe de Serviço e o Setor de Compras e de Aprovisionamento.

CAPITULO IV

Tratamentos

Artigo 7º Tipos de tratamentos

1. O Serviço de Medicina Física e de Reabilitação da Termalístur presta os tipos de tratamentos que seguem:

Ultrassons

Ultrassons + Electroestimulação

Estimulação Elétrica

Pressões alternativas

Micro-onda

Ionização

Onda Curta

Magnetoterapia

Laser

Crioterapia

Banho Contraste

Calor Húmido

Parafina

Parafango

Massagem Manual

Massagem Global Relaxamento

Cinesioterapia Respiratória

Drenagem Brônquica Postural

Fortalecimento Muscular

Reeducação Motora Individual

Técnicas Especiais de Cinesioterapia

Mobilização Articular Passiva

Reeducação Mecânica

Treino em Atividade



Manipulação

Tapete

Hidrocinestoterapia

Piscina + Reeducação Motora Individual

Massagem Manual subaquática

Hidromassagem

2. Todos os tratamentos mencionados no número anterior só serão efetuados perante prescrição médica e poderão ser complementados com outros tratamentos disponíveis no balneário termal (termalismo terapêutico) caso o Médico Fisiatra entenda que serão benéficos para a reabilitação dos utentes.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres

Artigo 8º

Deveres dos Profissionais

São deveres dos profissionais, designadamente:

- a) Cumprir o Regulamento Interno.
- b) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência.
- c) Respeitar e tratar com urbanidade o Diretor Clínico, o Chefe de Serviço, os seus superiores hierárquicos, os colegas de serviço e as demais pessoas que estejam ou entrem em contacto com o Serviço de Medicina Física e de Reabilitação, como é o caso dos utentes e fornecedores.
- d) Obedecer ao Diretor Clínico, ao Chefe de Serviço, e superiores hierárquicos diretos em tudo que respeita à execução e disciplina do trabalho.
- e) Guardar lealdade, e não divulgar informações referentes à sua organização ou sobre os utentes.
- f) Zelar pela conservação e boa utilização dos bens que lhes forem confiados, relacionados com o seu trabalho.

- g) Cumprir as normas sobre a saúde, higiene e segurança no trabalho, nomeadamente:
- i. É expressamente proibido comer nas áreas de tratamento;
 - ii. É expressamente proibido o manuseamento de telemóveis e outros equipamentos pessoais similares nas áreas de tratamentos;
 - iii. É expressamente proibido o uso de joias e outros adereços que não se adequem à correta prestação de cuidados aos utentes;
 - iv. É expressamente obrigatório o uso de fardamento adequado, de acordo com as normas estabelecidas no serviço.
- h) A valorização profissional, quer própria, quer dos seus colegas e dos outros elementos do pessoal.
- i) O rigoroso cumprimento das normas técnicas, funcionais e comportamentais.
- j) Proporcionar na medida das suas possibilidades o máximo bem-estar aos utentes.
- k) Contribuir para a preservação do bom nome dos serviços, quer dentro, quer fora das instalações.
- l) Dar conhecimento dos acidentes ou ocorrências anormais que tenham surgido durante o trabalho.

Artigo 9º

Deveres dos Utentes

Todos os utentes estão sujeitos às regras de utilização das instalações do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação em termos de manutenção, disciplina e cumprimento de horários:

- a) A utilização do espaço físico só pode ser efetuado por utentes que a ele tenham direito.
- b) A admissão de qualquer pessoa às instalações fica condicionada à apresentação da prescrição médica previamente emitida pelo Médico Fisiatra.
- c) É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de drogas e

- manusear telemóveis, nas áreas de tratamento.
- d) Os danos voluntários, involuntários e extravios causados em bens do Serviço de Medicina Física de Reabilitação serão pagos pelos mesmos, de acordo com o valor estipulado pelo Conselho de Administração.
 - e) É exigido aos utentes o cumprimento dos horários estabelecidos.

CAPÍTULO VI

Funcionamento do Serviço de Medicina Física de Reabilitação

Artigo 10º

Horário de Funcionamento

1 - O horário de funcionamento do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação é o seguinte:

De 2ª a 6ª feira das: 9:00h às 13:00h e das 14:30h às 18:30h.

2 - De acordo com necessidades específicas e pontuais do Serviço, o horário de funcionamento pode ser alargado, diminuído ou alterado (incluindo fins-de-semana e/ou feriados).

Artigo 11º

Época de Funcionamento

1 - O Serviço de Medicina Física e de Reabilitação encontra-se aberto durante todo o ano, exceto na imperativa necessidade de encerrar em algum período para manutenção / higienização de equipamentos e/ou instalações.

2 - Durante o ano ocorrem diversos feriados nacionais em que o Serviço de Medicina Física e de Reabilitação se encontra totalmente ou parcialmente encerrado e que se resumem nos seguintes:

Handwritten blue ink marks, including a checkmark and a signature.

DATA	DESCRIÇÃO	FUNCIONAMENTO
1 janeiro	Ano Novo	Encerrado
variável	Entrudo	Só de Manhã
variável	Sexta-feira Santa	Só de Manhã
variável	Páscoa	Encerrado
25 abril	Dia da Liberdade	Todo o dia
1 maio	Dia do Trabalhador	Encerrado
variável	Festa das Termas	Só de Manhã
variável	Corpo Deus	Todo o dia
10 junho	Dia Portugal	Só de Manhã
29 junho	Dia S. Pedro	Só de manhã
15 agosto	Assunção de N ^o Senhora	Só de Manhã
5 outubro	Implantação República	Todo o dia
1 novembro	Todos os Santos	Só de Manhã
1 dezembro	Restauração da Independência	Só de Manhã
8 dezembro	Imaculada Conceição	Só de Manhã
25 dezembro	Natal	Encerrado

Artigo 12º

Horário de Consultas

1 - O horário habitual de funcionamento das consultas médicas é de segunda a sexta-feira, nos períodos oportunamente definidos.

2 - Este horário pode ser alargado, diminuído ou alterado, mediante indicação do Diretor Clínico e/ou de acordo com necessidades específicas (por exemplo: aumento ou diminuição significativa da solicitação de consultas).

Handwritten signature and initials in blue ink.

Artigo 13º

Consultas subsequentes

1 - Após pagamento e realização da primeira consulta, referida nos artigos anteriores, cada utente poderá beneficiar das consultas de reavaliação necessárias, durante a realização do programa de tratamentos definido na primeira consulta, ou até um período limite de 90 dias.

2 - As consultas de reavaliação previstas no nº anterior deverão ser agendadas pelo Médico Fisiatra de acordo com os tratamentos previstos. As consultas de reavaliação também poderão ser agendadas sempre que a evolução da condição clínica do Utente o justifique, mesmo sem indicação prévia do Médico Fisiatra.

Artigo 14º

Prescrição médica

1 - A prescrição médica, subsequente à consulta, deverá ser assinada pelo médico, nela devendo constar o nome do utente e a relação, claramente discriminada, das técnicas a serem utilizadas.

2 - As prescrições médicas deverão ser rigorosamente observadas e cumpridas, não sendo permitidas quaisquer alterações, salvo se forem determinadas pelo clínico que as prescreveu (ou, na sua ausência, por clínico com o mesmo grau de competência).

3 - A prescrição médica que for encontrada na posse de indivíduo que não seja o seu legítimo destinatário, utilizando-a como sua, será apreendida.

Artigo 15º

Pagamento dos tratamentos prescritos

1 - Na posse da prescrição médica referida no artigo anterior, o utente dirigir-se-á ao Posto de Tesouraria, para pagamento prévio dos tratamentos nela prescritos.

Artigo 16º

Marcação dos tratamentos

1 - Depois de efetuado o respetivo pagamento, os tratamentos prescritos deverão ser objeto de marcação prévia no Serviço de Medicina Física e de Reabilitação.

Artigo 17º

Extravio de documentos

1 - Se o utente perder a prescrição médica, os documentos comprovativos dos pagamentos efetuados ou a ficha de marcação, ou suspeitar de furto dos mesmos, deverá dirigir-se, imediatamente, ao Posto de Tesouraria, onde exporá a situação e solicitará a emissão de 2ªs vias.

2 - O pedido deverá ser dirigido ao Conselho de Administração, que decidirá, depois de colhidas as informações julgadas pertinentes.

Artigo 18º

Ambiente

Em todo o Serviço de Medicina Física de Reabilitação da Termalístur deve ser mantido um ambiente calmo, adequado a uma unidade de saúde, que promove o bem-estar do utente e a sua segurança, não devendo ser permitidos, designadamente, comentários ou discussões que perturbem o normal funcionamento do serviço, incomodem os utentes ou neles possam despertar dúvidas sobre a qualidade do tratamento prestado.

CAPÍTULO VII

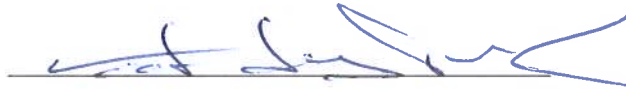
Disposição Final

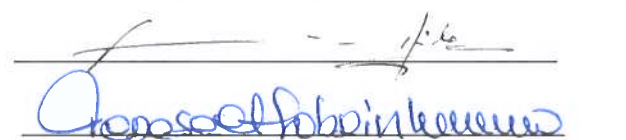
Artigo 19º

Alteração e casos omissos

1. O presente regulamento só pode ser alterado por deliberação do Conselho de Administração da Termalístur.
2. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação conjunta da Termalístur e/ou Diretor Clínico, consoante a sua natureza, dentro do espírito do Regulamento e em conformidade com a Lei.

O Conselho de Administração





O Diretor Clínico

